322

12

1.

Copia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario n. 56. Rio de Janeiro - Lº 479 Fls 22 - Escriptura de cessão e transferencia de quatro annos de predio a Rua do Ouvidor n.º 76, desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Theresa Maria Rosa de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte e de outra parte a mesma Fazenda Nacional e de permuta de terreno e dos respectivos annos do mesmo predio e de obrigação que entre si fazem a mesma Fazenda Nacional de uma parte e de outra parte Antonio Portella e sua mulher D. Mariannna da Silva Portella. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cessão e transferencia de quatro annos de predio a Rua do Ouvidor n.º 76, desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Theresa Maria Rosa de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte e de outra parte a mesma Fazenda Nacional e de permuta de terreno e dos respectivos annos do mesmo predio e de obrigação que entre si fazem a mesma Fazenda Nacional de uma parte e de outra parte Antonio Portella e sua mulher D. Mariannna da Silva Portella. Saibam quantos este publico instrumento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 26 dias do mez de Agosto nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Cartorio e perante mim compareceram partes e contratados de uma parte, como outorgantes D. Theresa Maria de Oliveira Duarte e D. Rosa digo D. Maria Rosa de Oliveira Duarte, solteira, maior de idade, matriculadas nesta Capital e representadas no acto por seu bastante procurador o Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, nos termos da procuração outorgada perante mim Tabellião em sete de Junho ultimo e lavrada no livro competente deste cartorio a fls 346 e fls 207, a qual vai annexa por ser o respectivo traslado ao primeiro traslado da presente escriptura, e da outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Fiscalisadora da Estrada Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e tambem justo e contratado e reciprocamente outorgados e outorgantes, de uma parte a mesma Fazenda Nacional por seo representante acima declarado, e de outra parte Antonio Portella e sua mulher Dona Mariannna da Silva Portella, proprietarios domiciliados nesta Cidade, todos presentes conhecidos como os proprios e por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, o que tudo posto por elle, disseram e de digo e me pediram lhes fosse lavrada esta escriptura pelo theor e que passo a fazer. E pelas outorgantes D. Theresa Maria de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte,

13

por seu procurador bastante, me foi dito em presença da outorgada e das
mesmas testemunhas: 1º) que, por força da verba testamentaria
que falleceu o Snr. Dr. João de Oliveira Couto e nos termos do Inven-
tario dos seus bens processado perante o extincto Juizo da Pro-
vedoria desta Capital, cartorio do 1º Escrivão Luis Antonio
Lopes a cargo do Exmo. Cabral Velho, da Camara Civel do Tribunal
Civil e Criminal, receberam as outorgantes, juntamente com os
finados João José Duarte, Manoel José Duarte, D. Rosa Alexandrina de
Oliveira e D. Maria Januaria de Oliveira, em usufructo, com sobre-
vivencia de uns para outros, quatro moradas (quatro moradas) de casas
na rua do Ouvidor nº 76, antigo 78, freguezia da Candelaria, nesta Cidade,
que fallecendo successivamente os usufructuarios de nomes João José
Duarte, D. Rosa Alexandrina de Oliveira Duarte e D. Maria Janu-
aria de Oliveira, foi declarado extincto o usufructo que tinham
sobre os finados nas referidas quatro moradas casas do predio mencio-
nados nos termos da sentença proferida nos autos do Inventario pelo Juiz
Dr. Dutra Rodrigues da Camara Civil Tribunal Civil e Criminal em
31 de Agosto de 1898, que por fallecimento do usufructuario Manoel
José Duarte foi tambem julgado extincto o respectivo usufructo,
nos termos da sentença referida nos mesmos autos pelo Juiz
Dr. Zacarias Monteiro, da mesma Camara e do mesmo Tribu-
nal, em 27 de Julho do corrente anno, que deste modo são as
outorgantes hoje as duas unicas usufructuarias das referidas qua-
tro moradas casas do referido predio a rua do Ouvidor nº 76 confor-
me se vê das cartas de sentença civeis de extincção de usufructo
extrahidas daquelles autos de Inventario, passadas a favor dos outor-
gantes e neste acto exhibidas da certidão extrahida dos mesmos au-
tos pelo escrivão Cabral Velho e referente a extincção do usufructo
de Manoel José Duarte a qual certidão vai aqui averbada e numerada
lado desta e do alvará de autorisação que vai a finde transcripto, além de annexo em original ao traslado da
presente escritura, 2º que as mesmas quatro moradas casas
são livres e desembaraçadas de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes

Extra-judiciaes e bem assim o predio de foro, encargo, ónus ou pensão, como provam os titulos acima mencionados, as certidões do Distribuidor geral, do Registro de Hypothecas e demais documentos mencionados exhibidos e annexos ao primeiro traslado desta, existindo apenas o onus de um contrato de arrendamento com A. Portella & Irmão, o qual, como adiante se declara fica neste acto resalvado e sem nenhum effeito algum de direito. 3º) que os referidos quatro moveis do dito predio foram sempre livres e pacificamente possuidos pelos outorgantes e por estes, em usufructo, até que, tendo o predio na desapropriação constante do Decreto nº 4.969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrassem desde logo os mesmos outorgantes em goso e posse amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto nº 4.956 de 9 de Setembro immediato e requereram o alvará de autorisação que, como fica dito, vai adiante transcripto na integra, bem como do annexo ao primeiro traslado desta, e pelo qual é feita a sub-rogação do usufructo existente em apolices da Divida Publica Federal. 4º) que na actualidade, tendo sido concedido o alvará de autorisação e do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional, cessão e transferencia a outorgada das quatro moveis taes que tinham no mencionado predio e no respectivo terreno bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de réis setenta e dous contos (72:000$000) entre as duas partes lavrada, indemnisação essa, cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz e é delles mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé. 5º) que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e

obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como se reconhecem em bytotalizes remettentes pela expedição de direito; dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, sobre a parte do predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando as outorgantes como de facto renunciam aos meliores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis faculta o artigo 2º 85º da actual lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto o Corretor Antonio Freire Brito Cavalleiro nomeado pelo Meritissimo Juiz que expediu o alvará de autorisação, de mim Tabellião conhecidas e das tres testemunhas do que dou fé, recebeo-as outorgante por seo bastante procurador a referida quantia de réis reseuta e dous contos (Rs 72.000$000) que por sua vez contou e achou certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, o que egualmente, visto por fé, além de dar cumprimento ao referido alvará, comprando apolices da Divida Publica Federal que deverão ser inscriptas na Caixa da Amortisação com o onus de usufructo em que fica subrogado e que onerava as referidas quatro novas partes do predio, e assigna o mesmo corretor a presente. E logo outorgantes e reciprocamente outorgados Antonio Botella e sua mulher D. Mariana da Silva Botella me foi dito, em presença das mesmas testemunhas e demais partes: 1º) que em virtude da carta de sentença de extinção de usufructo passada a favor de Jacques Alcochete Cesar Junior, viuvo de Braulia Alves por cabeça de sua mulher D. Izabel Maria Cesar Alves e D. Francisca Maria Cesar Marques, e em virtude

16

da escriptura que esta acha lavrada em 6 de Julho de 1892 e lavrada em notas do Tabl. Dario, a folhas 2 do livro n.º 414 adquiriram os outorgantes e reciprocamente outorgados A. Portella e sua mulher trinta outo trinta avos (trinta outo trinta avos) dos cinco nonos (cinco nonos) do mesmo predio a Rua do Ouvidor n.º 76 outr'ora 78, carta de sentença e escriptura essas que são neste acto entregues a Fazenda Nacional e vão apresar ao primeiro traslado desta, que em virtude da carta de sentença de execução de mandado passada a favor delle outorgante e reciprocamente outorgado Antonio Portella como cessionario de Antonio Gonçalves da Silva, Manuel Gonçalves da Silva e Antonio Augusto de Souza por cabeça de sua mulher D. Amelia Carolina da Silva, carta de sentença que egualmente entregue neste acto a Fazenda Nacional e vai apresar no primeiro traslado da presente escriptura, adquiriram os mesmos Antonio Portella e sua mulher os restantes tres nonos (tres nonos) do mencionado predio a rua do Ouvidor n.º 76 tornando-se deste modo senhores e possuidores de cinco nonas partes (cinco nonas) do mimoval. (2º) que as referidas cinco nonas partes do mesmo predio estão livres e desembaraçadas de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou censo como provão os titulos acima declarados e as certidões do Registro de hypothecas, do destribuidor geral e demais documentos, neste acto exhibidos que vão annexos ao primeiro traslado do presente. 3º) que o mimoval, na parte acima especificada, foi sempre livremente possuido pelos mesmos Antonio Portella e sua mulher como o fora por seus antecessores até, que, sendo predio desapropriado pelo Decreto n.º 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram os mesmos Antonio Portella e sua mulher em accordo e livre accordo com a Fazenda Nacional a cerca da mesma desapropriação e sua respectiva indemnisação e a cerca da acquisição de terrenos disponiveis na nova via publica, usando para o effeito da vantagem que confere

o Art.º 2º § 5º da Lei 1021 de 26 de Agosto de 1903, 4º) Que, nos termos do mesmo accordo amigavel, por meio do presente instrumento e nos melhores de direito, o outorgante, e outorgados Antonio Portella e sua mulher fazem de hoje para sempre plena e incondicional cessão e transferencia á outorgante e outorgada Fazenda Nacional das suas novas partes que teem no mencionado predio a rua do Ouvidor 71 e do seo respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante permuta pelo predio referido e seo respectivo terreno e mais terreno contiguo com frente para a Avenida Central medindo este ultimo na face da rua do Ouvidor, oito metros cincoenta dous centimetros, tudo pela linha dos fundos do referido predio 71 e 76, dous metros trinta nove centimetros e tudo de area cerca de cento sessenta metros quadrados de conformidade com a carta cadastral e com as plantas em duplicata assignadas pelas partes, e neste acto authenticadas por mim Tabm, as quaes plantas ficam fazendo parte integrante da presente, estipulando mais as partes a obrigação de construir no dito terreno que tomão sobre si os adquirentes, aproveitando do actual predio o nº 76, de accordo com as condições e obrigações que vão adiante expressas. 5º) que os outorgantes e outorgados Antonio Portella e sua mulher, a titulo de reposição pela differença dos valores permutados, entram com a quantia de Reis cento sessenta seis contos (166.000$000) que effectivamente entregam neste acto, em moeda corrente do Paiz, a outorgante e outorgada Fazenda Nacional e de cuja entrada recebida, conferida e achada certa e exacta, perante mim Tabm e as mesmas testemunhas pelo que dá plena e rasa quitação da dita quantia declarando os mesmos outorgantes e outorgados Antonio Portella e sua mulher por meio do presente instrumento e respectiva clausula constituti legalmente investidos de todos os direitos e acções, dominio, senhorio e posse do predio, seo terreno e do terreno

contiguo acima descripto, o que tudo posto por fé, 6º) que a cessão e transferencia do predio e terreno acima referidos é livre de foro e feita pela Fazenda Nacional a Antonio Portella e sua mulher sob os seguintes, irrevogaveis e substanciaes condições e obrigações: a) a de construirem os adquirentes nos mesmos terrenos, aproveitado o actual predio a rua do Ouvidor nº 76, um só edificio que tenha no minimo tres pavimentos distinctos, de modo e rigoroso accordo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da commissão construtora da Avenida Central; b) a de construirem nos mesmos terrenos o edificio constante dos planos, nesta data approvados pela commissão segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo o mesmo edificio estar concluido dentro do praso improrogavel de dous annos, contados da data da presente escriptura, sob pena de pagarem, por cada mez que exceder a esse praso a multa de reis cem mil (100$000) por metro de frente, sobre a avenida central do terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa que será cobrada executivamente nos termos do art 52 lettra B, da parte 5ª do Decreto nº 3084 de 5 de Dezembro de 1898; c) a de não fazerem venda, cessão ou transferencia dos ditos terrenos ou do predio ainda em construcção, sem expressa declaração e transmissão ao adquirente ou adquirentes das condições acima estipuladas e della, Presente a este acto A. Portella & Cia, por seu principal socio o mesmo Antonio Portella, me foi pelos mesmos declarado que, por força dos accordos a que acima se refere o presente instrumento fica sem mais effeito, desta data em diante, o arrendamento que lhes foi dado do predio a rua do Ouvidor nº 76 e outros. A. Portella & Cia sem direito a qualquer reclamação por indemnisação ou outro titulo que tenha referencia com o alludido arrendamento, dando por isso plena e rasa quitação, não só a Fazenda Nacional como aos co-enfiteutas de quatro quintos partes do mesmo predio D. Thereza Maria

19

de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte, e recebendo neste acto, a título de indemnisação de benfeitorias e de auxilio e despezas de modificação das instalações, a quantia de reis seis contos (6:000$000) que os mesmos Srs. ella presentes confessam e acham certa e exacta, perante mim tabellião e as mesmas testemunhas dando por isso plena e rasa quitação da dita quantia a Fazenda Nacional. Pela Fazenda Nacional me foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara e que as quantias de setenta e dous contos de reis (72:000$000) e seis contos de reis (6:000$000) correspondentes as indemnisações pagas neste acto são fornecidas pela Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sendo-me igualmente dito por todas as outras partes contratantes que aceitam a presente escriptura como nella se contem. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Lazaro Rodrigo Monteiro, Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente alvará virem que nos autos de inventario dos bens do finado João de Oliveira Santo consta por Certidão o testamento do mesmo finado onde se vê a verba seguinte: Deixo aos meus seis bons filhos legitimos de minha fallecida mulher D. Rosa Maria de Oliveira, de nomes João e Manoel José Duarte, D. Theresa Maria de Oliveira, D. Rosa Alexandrina de Oliveira, D. Maria Rosa de Oliveira e D. Maria Tamaria de Oliveira casada com o Dr. Ezequiel Correia dos Santos, o usofruto dos predios das casas da antiga rua dos Ciganos N. 6 e das da rua da Camboatas Nos. 47 e 49 e das quatro novas partes que possuo da casa da Rua do Senador Nº. 78 com sobrevivencia de um para os outros e por morte do ultimo ficarão estas casas para os tres filhos de minha sobrinha Maria Tamaria casada com Ezequiel, de nomes: Carlota, Ezequiel e Ernestina com sobrevivencia de um para os outros e se casarem e tiverem filhos passará para os filhos a parte correspondente a cada um. Era o que se continha em dita verba depois do que se vê a petição e despacho que se segue:

Illmo e Exmo Snr Dr Zacarias Monteiro, Juiz da Camara Civil Dª Izaura Moreira Guª de Oliveira Duarte e Maria Rosa de Oliveira Duarte, nos autos de inventario de João de Oliveira Couto, unicas herdeiras dos usufructuarios dos bens deixados por este e da terça parte pertencente a Manoel José Duarte, viuvo dos supplicantes que por ter fallecido já no curso do inventario e usufructo por sentença de V. Exª; continuando ainda com o mesmo casal, a adjudicação feita aos supplicantes do que pertencia ao mesmo casal viuvo, acontece que dentre desses bens estão quatro moradas de predios Nos 76 da rua do Ouvidor onde esta estabelecida a casa Colombo - E porque tendo sido este predio desapropriado pelo Governo por causa da Avenida e a quota que aos supplicantes cabe receber é de setenta contos de réis (70:000$000) requerem a V. Exª se digne ordenar seja expedido alvará de autorisação afim de que as supplicantes possão empregar a quantia declarada que recebem do Governo em apolices geraes de mil contos de réis cada uma, juros de seis por cento com a mesma clausula de usufructo, mandando V. Exª passar alvará para na baixa de hypotheca ser feita a necessaria declaração do onus que grava aos mesmos apolices. Em deferimento. Rio de Janeiro 28 de Junho de 1904. a) Rodrigo Guilherme de Oliveira, solicitador (a data e assignatura estão sobre uma estampilha de 300 rs) Nos autos deixo o Dr Curador de Residuos. Rio, 28 de Julho de 1904. Zacarias. Era o que continha a dita petição e despacho, depois do que se vê que remettidos os autos com vista ao Dr João Maximiano de Figueiredo, Curador de Residuos, este os entregou com o seguinte parecer. Considero em termos de ser deferida a petição de folhas 4 5 6, nomeando o abaixo assignado um Corretor que, no acto da necessaria escriptura publica, receba o dito recebo especificado da dita transacção afim de convertel-o em apolices da Divida publica que deverão ser averbadas com a clausula constante da verba de folhas 16. Rio, 4 de Agosto de 1904. Figueiredo. Era o que continha o dito parecer depois do que se via o despacho que se segue. Deferido a petição de folhas 4 5 6 com o qual esta de accordo

o Dr. Curador de Resíduos, devendo estar presente o acto de lavratura da escriptura de venda o corretor Brito Sanches, que autorizado a receber o respectivo preço que é no valor de setenta contos de réis: quanto á esta que converterá em apólices da Dívida Publica de um conto de réis cada uma e lavrada de usufructo restando outras opportunamente perante este Juizo. Rio 11 de Junho de 1904 - Zacarias - Era o que continha o dito despacho em virtude do qual se expediu o presente alvará e por elle autorizo a D. Thereza Maria de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte a acceitarem o preço de setenta e dous contos de réis (72:000$000) pela desapropriação de quatro novas partes (quatro novas partes) do predio Nº 76 da Rua do Ouvidor de que são usufructuarios por disposição testamentaria do finado João de Oliveira Couto devendo por occasião de lavrar-se a escriptura de venda ser presente o corretor Brito Sanches, que nomeio para receber o preço da desapropriação (72:000$000) que converterá em apólices da Dívida Publica de conto de réis cada uma que fará na caixa de amortização averbar em nome das supplicadas D. Thereza Maria de Oliveira Duarte e D. Maria Rosa de Oliveira Duarte com a clausula de usufructo, de conformidade com a verba testamentaria neste transcripto, prestando o mesmo corretor contas a este Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, aos 13 de Julho de 1904. Eu Procopio Jones Cabral Velho, escrevi. Zacarias do Rego Monteiro. Estão collados e devidamente inutilizados, duas estampilhas no valor de 4$400. Reconheço verdadeiras as firmas do Juiz Dr. Zacarias do Rego Monteiro e do Escrivão Procopio Jones Cabral Velho. Rio de Janeiro: 13 de Julho de 1904. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Evaristo Valle de Barros. Sello e Taxas 01$2959. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo - Agua. Exercicio de 1904. Contribuição 50.040 Certifico

que a Dna Antonia Portella, deve a quantia de 50.040, imposto do consumo de quinze vinte sete reis de agua concedida para uso do predio nº 76 da rua Coronel Moreira Cesar. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. Pelo sub diretor Luiz da Silva Reis. Recebi em 23 de Agosto de 904. O fiel do Thes. Costa Pereira 2º Dto Ls 5 nº 2962 a Recebedoria do Rio de Janeiro Imposto do Consumo d'agua - Exº de 1904 Contribuição 13.320, Certifico que a Dna Manoel Luiz Duarte deve a quantia de 13.320 imposto do Consumo de quatro vinte nove de duas pennas d'agua concedidas para uso do predio nº 76 da Rua Coronel Moreira Cesar. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. Pelo sub director - Luiz da Silva Reis - Recebi em 23 de Agosto de 1904. O fiel do Thes. Costa Pereira 2º Dto Ls 5 nº 2961 - Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo d'agua. Exº de 904 Contribuição 13.320. Certifico que a Dna D. Thereza Maria de Oliveira, deve a quantia de 13.320, imposto do consumo de quatro vinte sete pennas d'agua concedida para uso do predio nº 76 da Rua Coronel Moreira Cesar. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. Pelo sub diretor Luiz da Silva Reis. Recebi em 23 de Agosto de 1904. O fiel do Thes. Costa Pereira 2º Dto Ls 5 nº 2962. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1904. Contribuição 13.320. Certifico que a Dna D. Maria Rosa de Oliveira Duarte, deve a quantia de 13.320, imposto do consumo de quatro vinte sete de duas pennas d'agua concedidas para uso do predio nº 76 da rua Coronel Moreira Cesar. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. Pelo sub diretor Luiz da Silva Reis. Recebi em 23 de Agosto de 1904. O fiel do Thes. Costa Pereira. O imposto predial correspondente ao exercicio corrente foi pago pelos conhecimentos nos 1657, 1659 e 1661 a 1663, do que dou fé. E assim convencionados me pediram que lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes tendo lida em testemunho de verdade Roberto Barbosa da Silva

23 12.

11-8-925

e Leocardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros tabellião que a escrevi. Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, Antonio Portella, Mariquinha da Silva Portella, A. F. Brito Sanches, A. Portella e Dr. Lucio Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Junior, F. Barbosa da Silva, L. F. Pinheiro. Nada mais do que o proprio declarado no mencionado dia mez e anno. Eu Evaristo Valle de Barros tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam collladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de (4$200) quatro mil e duzentos réis. — Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 11 de Agosto de 1925. Francisco Leite Lins, fiscal do Thesouro Nacional. — Luiz da Rocha Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional —